

LEI Nº 2.019/ 96

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A CELEBRAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Paulo de Oliveira Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinadas à execução de obras de infra-estrutura no Bairro Inconfidência II, até o montante de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Parágrafo Único – Vetado

Art. 2º - Serão pagos juros de 6% ao ano durante o prazo de amortização, que é de 180 meses.

Parágrafo Único – O prazo de carência está limitado em 12 meses.

Art. 3º - Fica o município autorizado a oferecer como garantia das operações de crédito, objeto desta Lei, caução das Receitas de Transferências, na forma da Legislação em vigor.

Art. 4º - Para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras a serem realizadas, fica criada uma comissão de acompanhamento e fiscalização constituída de:

I – 01 representante do Poder Legislativo;

II – 01 representante da Associação dos Moradores do Bairro Inconfidência II;

III – 01 representante dos religiosos da Igreja Católica, sediado no Bairro mais próximo.

Parágrafo Único – A comissão referenciada no caput deste artigo terá acesso a toda movimentação dos recursos financeiros destinados a realização das obras do Bairro Inconfidência II, incluindo a divulgação dos gastos, ao final.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 20 de agosto de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé